



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 054/PMA/GAB, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO EM: 20 / 03 / 2020

*Dayse Anna Moura Costa*  
ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre as medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade prevenir os riscos de contágio no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de Almeirim-PA e dá outras providências.

**A PREFEITA DE ALMEIRIM**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 044/GAB/PMA, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os estudos científicos e estatísticos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para a contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o território do Município de Almeirim-PA, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

- I - as atividades em estabelecimentos comerciais;
- II - as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III - as atividades em clubes de recreação, buffet, academias de ginásticas, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, casas de show e afins;
- IV - estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que possam gerar aglomeração de pessoas;
- V - agrupamentos de pessoas em locais públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os estabelecimentos médicos e hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas, bem como os Órgãos de Segurança Pública.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais que participem de qualquer fase da cadeia de produção e de distribuição de produtos de primeira necessidade para a população, tais como indústrias, distribuidoras, revendedoras ou estabelecimentos comerciais de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, água, gás de cozinha, postos de combustíveis, mercados e congêneres, serviços de entrega de alimentação e afins, poderão manter o funcionamento de suas atividades, devendo adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar álcool em gel, na concentração de 70%, ou local adequado para a correta higienização de mãos, com água corrente e sabão;

II - aumentar a frequência de higienização dos locais em que haja a circulação de pessoas;

III - manter o ambiente devidamente ventilado;

IV - evitar aglomeração de pessoas dentro do mesmo espaço.

**§ 2º** Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os cultos e celebrações religiosas de qualquer natureza ou religião, desde que ocorra em limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, em ambiente devidamente ventilado e higienizado.

**§ 3º** Os restaurantes e lanchonetes poderão desenvolver suas atividades, desde que não haja atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas, utilizando-se do serviço de entrega de alimentação (delivery).

**Art. 3º** Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem poderão manter seu funcionamento, para atendimento exclusivo de seus hóspedes, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, assim como, o aumento da frequência da higienização e ventilação do referido local.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e demais autoridades administrativas competentes, em parceria com as Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido pela autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no art. 1º, anteriores à expedição do Decreto Municipal nº. 044/GAB/PMA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de 17 de março de 2020, não é óbice para a aplicação das medidas dispostas no presente Decreto.

**Art. 6º** Ficam suspensas as atividades e atendimentos da Administração Pública Municipal de Almeirim, devendo os servidores permanecerem em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se os serviços essenciais e inadiáveis à população, tais como as escalas de serviços e atendimento dos Hospitais Municipais de Almeirim e do Distrito de Monte Dourado, assim como das Unidades Básicas de Saúde do Município de Almeirim-PA, assim como os serviços públicos essenciais nas áreas de Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública, Matadouro e Guarda Civil Municipal, respeitados os protocolos de prevenção de contaminação por Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal de Almeirim-PA.

**Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na adoção de medidas de responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no Município de Almeirim-PA

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim (PA), em 20 de Março de 2020.

  
**ADRIANE TAVARES BENTES SADALA**  
Prefeita de Almeirim